

00100-006317/2017-88  
mesa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete da Vice-Governadoria

OFÍCIO N. 024/2017 – GVG

Porto Velho, 09 de janeiro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Senador da República  
**RENAN CALHEIROS / PMDB AL**  
Brasília – DF

Senado Federal  
À Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processamento  
PEC

nº 113A, de 2015

Em 09 / 02 / 17

Exmo. Sr. Senador, os militares dos Estados: policiais militares e bombeiros militares, configuram uma categoria especial de agentes públicos, aos quais pela natureza e relevância dos serviços prestados não lhes são estendidos uma série de direitos que são, *a contrario sensu*, reconhecidos aos demais profissionais do Estado.

No ápice dos direitos de todos os cidadãos, se encontram os direitos de votar e de ser votado, como uma forma legítima de participar diretamente dos rumos políticos do País, do Estado e do Município.

Quanto ao direito de votar, houve recentemente, em 2015, alteração no Código Eleitoral permitindo o voto em trânsito para todos os profissionais de segurança pública para as eleições Federais e Estaduais, independente do quantitativo de eleitores na localidade de destino, bastando que o Comando da Instituição informe com a devida antecedência, quarenta e cinco dias, aonde os militares estaduais se encontrarão, para que assim possam exercer o direito de votar.

Porém, quanto ao direito de ser votado, os militares dos Estados encontram sérios óbices de ordem Constitucional, que hoje lhes vedam o direito de se candidatar e prosseguir no serviço ativo se possuírem menos de dez anos de serviço, e se possuírem mais de dez anos, podem se candidatar sem passar para a reserva, mas se eleitos, passam obrigatoriamente para a reserva para exercerem ao mandato, e após seu término lhes é vedado o retorno ao serviço de origem. A nenhum servidor ou empregado público é vedado o direito de retornar ao serviço ou emprego após o término do mandato, mas aos militares dos Estados, essa injustiça persiste.

Visando corrigir a esse grave equívoco, atentatório ao basilar direito de cidadania dos policiais militares e bombeiros militares, rogo Vosso apoio para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição, PEC 113-A/15.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete da Vice-Governadoria

No segundo semestre do ano pretérito (2016) a referida PEC, originária e já aprovada na Câmara dos Deputados, figurava pronta para a pauta do plenário do Senado Federal, e assim permaneceu até o dia 13/12/2016, quando foi aprovado o Requerimento nº 950, de 2016, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando o reexame da PEC pela CCJ, em sua totalidade.

Seu argumento foi (transcrição de sua fala em Plenário):

"SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE.) – Eu queria informar à Casa que entrei com um requerimento, pedindo a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre esta matéria, uma vez que não há consenso. Todos praticamente são favoráveis à proibição da reeleição, mas pedem que verifiquemos a possibilidade de aumentar o período de mandato para os executivos, em vez de quatro anos, por exemplo, que esse tempo de mandato seja de cinco anos.  
Eu acho totalmente viável e justa essa pretensão da maioria dos Senadores e das Senadoras. Por isso, Sr. Presidente, nós estamos pedindo a V. Exª que esta matéria seja encaminhada totalmente, com todos os seus artigos, parágrafos e incisos para a Comissão de Justiça."

E assim, após aprovado o requerimento, a PEC 113-A, que dentre outros pontos, assegura o retorno à carreira Militar do Estado após término de Mandato, recebeu no dia 14 despacho determinando seu retorno à Comissão de Constituição e Justiça, onde se encontra sob a relatoria do Senador Antônio Carlos Valadares. Essa é a sua atual situação de tramitação.

Como se pode depreender do texto, a referida reforma Constitucional em nada abrange aos militares das Forças Armadas, nem detém qualquer outro ponto de polêmica, nem mesmo em seu argumento, ao requerer o retorno da PEC à CCJ, o referido Senador teceu qualquer comentário quanto à situação dos militares dos Estados, de modo que quanto a estes, solicito Vosso apoio para manutenção do texto ora em análise, e sua consecutiva aprovação, tudo como medida da mais lídima justiça e equidade de direitos basilares de cidadania, aos quais os policiais militares e bombeiros militares fazem jus.

Na certeza de contar com o Vosso apoio, renovo neste ato os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DANIEL PEREIRA  
Vice-Governador do Estado de Rondônia



*Senado Federal*

Brasília, 08 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao OFÍCIO N. 024/2017 – GVD, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 113A, de 2015, que “*Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Vice-Governador DANIEL PEREIRA**  
Vice-Governador da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Av. Faquar, Nº 2986 – Edifício Pacaás Novos – 8º andar.  
CEP 76801-470 – Porto velho /RO